



ESTADO DO ACRE

LEI COMPLEMENTAR Nº 307, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015.

Altera e acresce dispositivos a Lei Complementar n. 258, de 29 de janeiro de 2013, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR, dos servidores do Poder Judiciário do Estado e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Parágrafo único do art. 56, da Lei Complementar n. 258, de 29 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O valor mensal do auxílio saúde será fixado pelo Conselho da Justiça Estadual, no percentual de até quinze por cento sobre o vencimento inicial da carreira do cargo de técnico judiciário, Código SPJ/NM, Classe A, Nível 1, como efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2015.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, AC, 5 de novembro de 2015, 127º da República, 113º do Tratado de Petrópolis e 54º do Estado do Acre.

Tião Viana
Governador do Estado do Acre

Publicado no DOE n. 11.676, de 6.11.2015, p. 1.